

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT/CE, conforme solicitação da Orientação de Célula do Museu do Ceará, que integra a Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, vem, abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de curadoria de Francisco Régis Lopes Ramos, CPF 371.477.573-00, pelo período de 06 (seis) meses.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de curadoria, para viabilizar as exposições e programações para a reinauguração do Museu do Ceará - Palacete Senador Alencar, por período de 06 (seis) meses, podendo ser aditivado conforme previsto em lei para a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Curadoria para 2 (duas) exposições de reinauguração do Museu Ceará - Palacete Senador Alencar, a ser realizado pelo historiador Francisco Régis Lopes Ramos, incluindo o desenvolvimento da concepção geral das exposições a partir do tema; organização e participação das programações correlatas às exposições; seleção de profissionais do campo do patrimônio cultural, história e memória e outros convidados para participarem das programações correlatas com palestras, debates e outras atividades; acompanhamento do processo de montagem	Unid	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

das exposições; realização de reuniões presenciais e/ou virtuais de modo a alinhar as discussões e propostas. Cód: 1937850				
TOTAL				R\$ 50.000,00

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT), propõe a contratação de serviços de curadoria de Francisco Régis Lopes Ramos. A medida tem como objetivo viabilizar as exposições e programações para a reinauguração do Museu do Ceará - Palacete Senador Alencar ao fim do processo de restauro e requalificação da edificação, que é patrimônio cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (Processo no 863-T 72, Livro do Tombo Histórico, Inscrição no 440, Fls. 72; Livro do Tombo das Belas Artes, Inscrição no 502, data: 28 de fevereiro de 1973). O Museu do Ceará (MUSCE) é o único museu dedicado à história e memória da formação social cearense vinculado ao Governo do Estado. Criado pelo Decreto no 479, de 03 de fevereiro de 1932, foi aberto oficialmente ao público em janeiro de 1933, com a denominação de Museu Histórico do Ceará. Desde a sua fundação, o MUSCE sempre apresentou um acervo muito diversificado, com exemplares de numismática, mobiliário, iconografia, indumentária, história natural, paleontologia, etnografia, arqueologia, entre outras, contabilizando um acervo de mais de 12 mil objetos de valor inestimável para o patrimônio cultural de nossa sociedade e representativos da história e da memória do Ceará. Esse acervo bastante variado foi resultado, sobretudo, de inúmeras doações de indivíduos e instituições (locais e de outros Estados), com algumas compras ocasionais realizadas pelo governo estadual do Ceará.

Em 2019, devido à problemas infra-estruturais no Palacete Senador Alencar, sede oficial do MUSCE, a instituição foi fechada para visitação pública. Somente em 2024, foi iniciada a execução do restauro e requalificação da edificação para a reabertura deste equipamento cultural, que é um dos mais antigos do Ceará. Com a proximidade da finalização deste processo é imperiosa a contratação do serviço de curadoria para a realização das exposições e programações de qualidade a serem oferecidas à sociedade, além de devolver a devida destinação ao espaço situado à Rua São Paulo, n.º 51, bairro Centro, desta capital, Museu do Ceará - Palacete Senador Alencar, a fim de que cumpra a

finalidade para a qual foi criado. O patrimônio cultural, sob guarda do MUSCE detém inúmeras potencialidades para atividades culturais relacionadas à educação, pesquisa, formação e fruição do patrimônio cultural sob sua guarda. Ao entrecruzar o patrimônio histórico salvaguardado pela instituição e o desenvolvimento de ações culturais, o serviço de curadoria difunde e democratiza o acesso à história e memória do Ceará em uma abordagem crítica e reflexiva.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratação do serviço de curadoria de Francisco Régis Lopes Ramos será realizada por meio de Inexigibilidade, fundamentada na alínea “C”, inciso III, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e (Lei de licitações e Contratos).

Francisco Régis Lopes Ramos é pós-doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), tendo adquirido o título de doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), além de desenvolver pesquisas com as seguintes temáticas: “Uma questão de tempo: O Museu Histórico Nacional e as narrativas de divulgação da História do Brasil (1922-1959)”; “Os soldados da borracha no arquivo de Jean Pierre Chablos (Museu de Arte da UFC)” e “O museu e o ensino de história (Museu do Ceará)”. É docente no ensino superior, vinculado à Universidade Federal do Ceará (Departamento de História e Programa de Pós-graduação em História Social). Também foi gestor do Museu do Ceará entre os anos de 2001 a 2008, tendo concebido e inaugurado, em 2003, o Memorial Frei Tito (primeiro espaço dedicado à memória de um preso político no Brasil; recebido o Prêmio Rodrigo de Mello Franco (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN), em 2007, pela concepção e organização da política editorial do Museu do Ceará, dentro do projeto “O museu e o ensino de história (Museu do Ceará)”, e o Diploma de Mérito Museológico, em 2024, pelo Conselho Regional de Museologia – 1ª Região (COREM 1R). Francisco Régis Lopes Ramos traz para a curadoria das exposições do Museu do Ceará um profundo entendimento relativo ao acervo da instituição e sua relação com a História do Ceará, especialmente nos aspectos relativos à educação museal e movimentos sociais. Sua presença como curador das exposições do Museu do Ceará representa um sinal de valorização sobre História do Ceará, em uma perspectiva crítica e reflexiva, constituindo incentivo à sociedade cearense, em sua multiplicidade a prestigiar as exposições do Museu do Ceará.

Portanto, suas habilidades são imprescindíveis ao sucesso do evento desempenhando função crucial na seleção dos acervos e na organização das atividades. Logo, o mais conveniente à contratação do Serviço de Curadoria é a

modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois nesse tipo de contratação permite a escolha dos melhores profissionais considerando suas trajetórias e potencialidade de enriquecer o evento de acordo com o interesse público.

5. DO VALOR DO SERVIÇO

O valor estimado foi estabelecido com base na média histórica dos preços praticados pela Secretaria da Cultura em contratações de serviços de curadoria para a Bienal Internacional do Livro do Ceará, em edições anteriores, conforme previsto na legislação de licitações, mais especificamente no art. 29, II do Decreto Estadual n.º 35.322/2023. As referências utilizadas são as notas de empenho e comprovantes de pagamento da XIII, XIV e XV Edições do evento, que demonstraram um valor unitário médio consistente para o serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de Curadoria para a XIII Edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará - 2019.	Serviço	3	R\$: 50.000,00	R\$ 150.000,00
2	Serviço de Curadoria para a Pré-Bienal e XIV Edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará - 2022.	Serviço	3	R\$: 50.000,00	R\$ 150.000,00
3	Serviço de Curadoria para a Pré-Bienal e XV Edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará - 2024.	Serviço	4	R\$: 50.000,00	R\$ 200.000,00

Considerando os valores praticado pela SECULT/CE, em contratações anteriores para a Bienal Internacional do Livro do Ceará, o valor global estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a contratação do Curador Francisco Régis Lopes Ramos é coerente com os preços historicamente praticados pela Administração para serviços de mesma natureza e complexidade, sendo o valor considerado justo e vantajoso para o período de 06 (seis) meses estabelecido no Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação será através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “C”, inciso III, do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Fortaleza, data da assinatura digital.

Raquel Caminha Rocha
Orientadora de Célula - Museu do Ceará

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM

Rafael Cordeiro Felismino
Secretário Executivo da Cultura